



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE faço saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI Nº 1023/2025/GAB

Dispõe sobre o reajuste dos proventos de aposentadoria e pensão por morte pagos àqueles que não possuem paridade com os servidores efetivos ativos.

O Prefeito do Município de Camaragibe, faz saber que o povo da cidade, por intermédio de seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os proventos de aposentadoria e pensão por morte pagos pelo Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe – FUNPRECAM àqueles beneficiários que não possuam paridade com os servidores efetivos em atividade serão reajustados, com efeitos financeiros a contar desde 1º de janeiro de 2025, em 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete décimos por cento).

§ 1º - Os benefícios a que se refere o caput desde artigo, com data de início desde 1º de janeiro de 2024, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Art. 2º desta lei.

§ 2º - Para os benefícios majorados por força da elevação do salário mínimo para R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata esta lei.

Art. 2º - Fator de reajuste dos benefícios concedidos de acordo com as respectivas datas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
de início, aplicável a partir de janeiro de 2024:

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2024	4,77
Em fevereiro de 2024	4,17
Em março de 2024	3,34
Em abril de 2024	3,14
Em maio de 2024	2,76
Em junho de 2024	2,29
Em julho de 2024	2,04
Em agosto de 2024	1,77
Em setembro de 2024	1,91
Em outubro de 2024	1,43
Em novembro de 2024	0,81
Em dezembro de 2024	0,48

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Camaragibe, 02 de abril de 2025.

Assinado digitalmente por DIEGO DA ROCHA
CABRAL:04099139441
ND-C-BR: CN=CP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Municipal v5, OU=28860267000178, OU=
Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=DIEGO
DA ROCHA CABRAL:04099139441
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.04.02 10:38:46 -03'00'
Formato: PDF Reader Versão: 2024.4.0

DIEGO DA ROCHA
CABRAL:04099139
441

Diego da Rocha Cabral

Prefeito do Município de Camaragibe

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**

LEI Nº 1023/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE faço saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI Nº 1023/2025/GAB

Dispõe sobre o reajuste dos proventos de aposentadoria e pensão por morte pagos àqueles que não possuem paridade com os servidores efetivos ativos.

O Prefeito do Município de Camaragibe, faz saber que o povo da cidade, por intermédio de seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os proventos de aposentadoria e pensão por morte pagos pelo Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe – FUNPRECAM àqueles beneficiários que não possuam paridade com os servidores efetivos em atividade serão reajustados, com efeitos financeiros a contar desde 1º de janeiro de 2025, em 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete décimos por cento).

§ 1º - Os benefícios a que se refere o caput desde artigo, com data de início desde 1º de janeiro de 2024, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Art. 2º desta lei.

§ 2º - Para os benefícios majorados por força da elevação do salário mínimo para R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata esta lei.

Art. 2º - Fator de reajuste dos benefícios concedidos de acordo com as respectivas datas de início, aplicável a partir de janeiro de 2024:

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2024	4,77
Em fevereiro de 2024	4,17
Em março de 2024	3,34
Em abril de 2024	3,14
Em maio de 2024	2,76

Em junho de 2024	2,29
Em julho de 2024	2,04
Em agosto de 2024	1,77
Em setembro de 2024	1,91
Em outubro de 2024	1,43
Em novembro de 2024	0,81
Em dezembro de 2024	0,48

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Camaragibe, 02 de abril de 2025.

Diego da Rocha Cabral

Prefeito do Município de Camaragibe

Publicado por: Rossini Barreira
Código Identificador: 020425030505

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 02/04/2025 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>